

Boas práticas agrícolas e ambientais  
para evitar incêndios e autuações  
em canaviais e áreas verdes.  
**Conscientização e Prevenção**



A Adapta Agroambiental atua na prestação de serviços de reflorestamentos, manutenções em áreas verdes e consultoria ambiental, licenciando empreendimentos, desenvolvendo projetos e propondo soluções sustentáveis e equilibradas conforme a necessidade de cada cliente ou empreendimento.



### **Equipe multidisciplinar**

Formada por Engenheiros Ambientais, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Engenheiros Agrônomos, Advogados e Gestores Empresariais.



### **Respeito total às técnicas**

Procedimentos e requisitos legais estabelecidos pelos órgãos reguladores específicos, tais como CFB, CETESB, DAEE e IBAMA.



### **Diagnóstico técnico exclusivo**

Cada projeto ou demanda confiada a nós conta com a contribuição de nossas áreas multidisciplinares, sendo criteriosamente avaliada por cada profissional. Isto assegura um diagnóstico técnico exclusivo, de visão ampla, com soluções Adaptadas a cada negócio.



### **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA:**

- Reflorestamentos e Manutenções em Áreas Verdes
- Propriedades Rurais
- Atendimento a Compromissos Ambientais (TCRA, TAC, Inquérito Civil, etc)
- Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- Fábricas e Indústrias
- Postos de Combustíveis
- Loteamentos
- Áreas e obras públicas

O objetivo da Adapta Agroambiental é reunir, nessa cartilha, os conceitos e princípios de direito ambiental, um resumo da legislação que rege o assunto, principalmente a relacionada ao licenciamento ambiental para o setor sucroenergético e jurisprudências do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça.

A coleta dessas informações possibilitou um material prático e eficiente sobre a abordagem da queima controlada da palha de cana, com o intuito de apoiar no esclarecimento de dúvidas e na tomada de medidas preventivas para evitar incêndios em canaviais e áreas verdes.

Listamos neste material os 14 (quatorze) critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (Portaria CFA-16, de 1º de setembro de 2017 - Anexo A) necessários para determinar possíveis negligências ou falhas (neste documento tratadas como nexos causais), seja por omissão ou ação irregular, nas ocorrências de incêndios canavieiros de autorias desconhecidas.

1

**IMPORTANTE:** Todos os critérios citados aqui são avaliados e reavaliados periodicamente portanto necessitam de especial atenção e colaboração dos produtores.

2

A planilha utilizada pela Polícia Ambiental, chamada de Planilha Corta Fogo, estabelece as pontuações. Será aplicada **multa nos casos em que a soma dos pontos for inferior a 16 (dezesseis)**.

3

**IMPORTANTE:** No final do material disponibilizamos um modelo geral de tabela para que os produtores possam simular possíveis deficiências e contabilizar os pontos de sua propriedade.

# ELIMINAÇÃO GRADATIVA DA QUEIMA DA PALHA DA CANA

Eliminação da queima da palha da cana: O assunto passou a ganhar mais importância após o surgimento da Lei Estadual nº. 11.241, de 2002, que dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo, e altera as disposições da Lei nº. 10.547, de 2000.

Regulamentada pelo Decreto nº. 47.700, de 2003, a lei apresenta, em seu artigo 2º, a tabela de eliminação gradativa do atual processo de cultivo, que deverá ser totalmente substituído até 2031. A partir daí, só poderá existir o cultivo mecanizado da cana crua.



# AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA

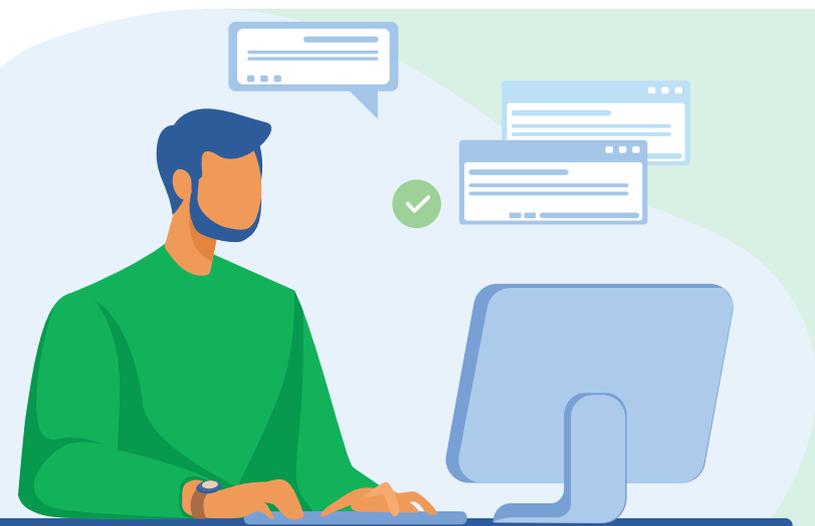
Para que o fogo permaneça dentro da área definida para queima e não saia do controle, causando incêndios florestais, ele deve ser planejado e direcionado, limitado apenas à área previamente determinada e realizado conforme técnicas pré-estabelecidas.

O plano de queima é um documento técnico que deve ser preenchido na vistoria prévia pelo técnico do órgão ambiental do SISNAMA nas áreas que contenham restos de exploração florestal e ou limítrofes às sujeitas a regime especial de proteção, estabelecido pelo DECRETO 2.661/98.

O uso do fogo através da Queima Controlada é admitido como fator de produção e manejo agrícola, pastoril e florestal e para fins de pesquisa científica e tecnológica, desde que observados os critérios estabelecidos no Decreto No 56.571/2010, que regulamenta a Lei Estadual No10.547/2010. O emprego do fogo mediante Queima Controlada depende de autorização prévia a ser obtida pelo interessado junto à CETESB.

## Exigências para requerer Autorização de Queima Controlada

- 1 - Apresentação do requerimento
- 2 - Comprovante de propriedade ou de justa posse do imóvel
- 3 - Cópia da autorização de desmatamento quando exigida
- 4 - Documento de comunicação de queimada controlada



Os interessados em obter autorizações para queima da palha da cana deverão requerer as licenças no portal “Eliminação Gradativa da Queima da Palha da Cana-de-Açúcar”.

[Clique aqui para acessar](#)

A fiscalização de queimadas e incêndios florestais ocorre durante o ano todo, com maior atenção nas épocas de renovação de pastagem, de colheitas de cana de açúcar e de soltura de balões.

Com o objetivo de executar ações de fiscalização dos crimes e infrações administrativas ambientais em decorrência do uso irregular do fogo e de agentes causadores de queimadas e incêndios florestais, a Operação Corta Fogo, por intermédio da Polícia Militar Ambiental:

1. Realiza a fiscalização preventiva em áreas de risco no período de estiagem;
2. Fiscaliza a soltura de balões, bem como a fabricação, a venda e o transporte;
3. Fiscaliza e monitora a queima da palha da cana-de-açúcar sem a devida autorização dos órgãos competentes bem como o uso inadequado da licença;
4. Fiscaliza o uso de fogo irregular em pastagens ou demais culturas agrícolas;
5. Utiliza informações e imagens de satélite para identificar áreas queimadas.



# AUTUAÇÃO DO USO IRREGULAR DO FOGO

Resolução SMA nº 81, de 18 de agosto de 2017:

Dispõe sobre o estabelecimento de nexos causais na fiscalização e autuação do uso irregular de fogo em área agropastoril.

(...)

Artigo 1º - Para a autuação e o processamento das infrações de uso de fogo em áreas agropastoris, previstas no artigo 58 da Resolução SMA nº 48, de 26 de maio de 2014, deverá ser demonstrado o nexo causal entre a ação ou omissão do proprietário ou responsável pelas áreas e a ocorrência do fogo.

§ 1º - O nexo causal pela omissão será estabelecido pela demonstração da ausência de adoção ou adoção insuficiente de medidas preventivas ou de combate ao fogo, tais como:

I - Manutenção adequada de aceiros lindeiros às unidades de conservação, áreas de preservação permanente, reservas legais, fragmentos florestais, estradas, rodovias ou aglomeração urbana;

II - Monitoramento das áreas críticas e vulneráveis a incêndios;

III - Monitoramento da umidade relativa do ar e previsão de ações para o período em que se mostrar baixa;

IV - Criação e operacionalização de planos de auxílio mútuo em emergências que descrevam as ações conjuntas ou solidárias de combate ao fogo;

V - Combate efetivo ao incêndio por meio de brigadistas devidamente treinados e equipados.

Portaria CFA-16, de 01 de setembro de 2017:

Estabelece os critérios objetivos para o estabelecimento do nexo causal pela omissão, exclusivamente para as ocorrências de incêndios canavieiros de autorias desconhecidas.

(...)

Artigo 2º - Esta Portaria estabelece os critérios objetivos para o estabelecimento do nexo causal pela omissão, exclusivamente para as ocorrências de incêndios canavieiros de autorias desconhecidas.

Parágrafo único - Para efeitos desta Portaria, entende-se por incêndio qualquer fogo não planejado, que incida sobre áreas canavieiras.

## O QUE É UM ACEIRO?

Os aceiros são faixas constituídas com a finalidade de prevenir a passagem ou propagação do fogo, razão pela qual devem ser mantidos absolutamente limpos.

**ACEIRO COM MANUTENÇÃO:** Aceiro livre de plantas daninhas, plantas daninhas dessecadas, palhas, palhada, palhiço de cana de açúcar, resíduos, folhas. Espaço sem vegetação. Tem como principal função evitar que incêndios se propaguem. Aceiros devidamente limpos são avaliados de forma positiva de acordo com seu tamanho.

**ACEIRO SEM MANUTENÇÃO:** Aceiro abandonado, sem a devida manutenção, com plantas daninhas em sua extensão. Com palha, palhada, palhiço de cana de açúcar, resíduos e folhas. “Sujo”. Aceiro sem manutenção é considerável inaceitável.

## Como realizar a mensuração do aceiro da Área de Preservação Permanente, Reserva Legal, Unidade de Conservação e Maciços Florestais:

O aceiro deve ser medido através da projeção da copa da árvore (última folha da árvore) até a primeira folha de cana e deve possuir a metragem mínima de 6m (seis metros) a partir desta projeção.



### IMPORTANTE

Os ACEIROS constituem em um dos elementos mais relevantes na avaliação da planilha da Polícia Militar Ambiental e por essa razão devem ser mantidos constantemente limpos e em dimensão igual ou maior ao estabelecido na lei vigente (06 metros).

## ACEIROS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RESERVA LEGAL E FRAGMENTO FLORESTAL

MEDIDAS DO ACEIRO	CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (PONTOS)	
	ADEQUADA	INADEQUADA
Menor que 6m (seis metros)	1 (um)	-2 (menos dois)
Entre 6m (seis metros) e 10m (dez metros)	3 (três)	-2 (menos dois)
Igual ou maior que 10m (dez metros)	5 (cinco)	0 (zero)
Não considerado	0 (zero)	

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. A manutenção de aceiros limpos permanentemente descaracteriza a omissão do responsável pela lavoura implantada quanto ao emprego do fogo;
2. As dimensões dos aceiros são as mesmas exigidas pela CETESB para o licenciamento do setor sucroenergético. Mais pontos atribuídos para aceiros maiores estão relacionados com a responsabilidade de proteção e recuperação das áreas especialmente protegidas por parte do setor, no processo de licenciamento;
3. Não pode haver gramíneas, palhicho de cana de açúcar nem qualquer outro tipo de vegetação no aceiro que facilite a propagação de incêndios;
4. Os carregadores e vias de acesso à propriedade são admitidos como aceiros;
5. Aceiros parcialmente limpos e de dimensões variadas são analisados e pontuados de acordo com a avaliação técnica da autoridade ambiental, mediante registro fotográfico;
6. Se o aceiro medir menos de 6m (seis metros), independentemente das “Condições de manutenção”, a área desses espaços atingida pelo incêndio será autuada;
7. Se aceiro medir mais de 6m (seis metros), com “Condições de manutenção” “Adequada”, a área desses espaços atingida pelo fogo não será autuada;
8. Se o aceiro medir mais de 6m (seis metros), com “Condições de manutenção” “Inadequada”, a área desses espaços atingida pelo fogo será autuada;
9. Se o canal objeto de análise não for lindeiro aos espaços protegidos, este critério não será considerado.

## ACEIROS DE ESTRADA/RODOVIA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E VIA DE ACESSO MOVIMENTADA

MEDIDAS DO ACEIRO	CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (PONTOS)	
	ADEQUADA	INADEQUADA
Menor que 3m (três metros)	1 (um)	-2 (menos dois)
Entre 3m (três metros) e 7m (sete metros)	3 (três)	-2 (menos dois)
Igual ou maior que 7m (sete metros)	5 (cinco)	0 (zero)
Não considerado	0 (zero)	

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. A manutenção de aceiros permanentemente limpos descaracteriza a omissão do responsável pela lavoura canavieira;
2. Importante ressaltar o impedimento legal de 15m (quinze metros) para o emprego do fogo próximo de rodovias. Portanto, nesse caso, as dimensões deste critério guiam-se por esta premissa.
3. O aceiro deve ser medido da primeira folha de cana de açúcar até a faixa limite da estrada ou até a faixa limite do DER – Departamento de estradas e rodagens. A faixa do DER não pode ser computada como aceiro.
4. Os carregadores e vias de acesso à propriedade são admitidos como aceiros;
5. Os aceiros parcialmente limpos ou em dimensões variadas são aferidos e pontuados de acordo com a percepção da autoridade ambiental, com o devido registro fotográfico;
6. Os aceiros são medidos a partir das faixas de domínio de estradas ou rodovias;
7. Se o canal objeto de análise não for lindeiro às vias de acesso descritas, este critério não será considerado.

## COMBATE AO INCÊNDIO

STATUS DO COMBATE AO INCÊNDIO	PONTOS
Indícios de Combate ao Incêndio	3 (três)
Combate realizado por mais de 1 (uma) equipe	5 (cinco)
Combate ao incêndio não realizado ou realizado com retardo	-1 (menos um)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. Considerando o risco incendiário inerente a determinados canaviais, pode-se concluir ser razoável, admissível ou exigível manter equipes de combate de incêndio em condições de pronto emprego;
2. Importante salientar que no processo de licenciamento ambiental de qualquer empreendimento do setor sucroenergético deve ser adotado plano de prevenção de queimadas acidentais, bem como auxílio no combate de incêndios em áreas com cobertura vegetal, mediante a integração de suas próprias equipes de combate a incêndios;
3. O critério é aferido por meio de “indícios de combate ao incêndio”, atestados in loco pela autoridade ambiental e/ou por meio de provas apresentadas pelo responsável da área atingida pelo fogo;
4. Podem ser considerados “indícios de combate efetivo” todas as ações em meio aos talhões, materializadas pelas marcas de maquinário em seus interiores; talhões de cana-de-açúcar ou de palhiço parcialmente incendiados; relatos fotográficos e de testemunhas na vizinhança, rastreamento de veículos via satélite, entre outros;
5. A exigência dos meios utilizados para o combate ao fogo está diretamente relacionada às possibilidades técnicas/econômicas dos responsáveis pelos canaviais. Isso significa que os meios de combate exigidos dos pequenos produtores/plantadores serão condizentes com a sua limitação natural de capacidade.

## OBSTÁCULOS LIMITADORES DO ACESSO AO CANAVIAL ATINGIDO PELO INCÊNDIO

STATUS DOS OBSTÁCULOS LIMITADORES	PONTOS
Obstáculos existentes	2 (dois)
Obstáculos inexistentes	-2 (menos dois)
Desnecessários	2 (dois)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. Entende-se por obstáculos todos os tipos de barreiras físicas (cercas, valetas, mourões) construídas com o objetivo de reduzir ou dificultar a acessibilidade aos canaviais por possíveis incendiários;
2. Mesmo cientes que os referidos obstáculos citados não impedem os incêndios, espera-se que eles possam desmotivar eventuais incendiários, dificultando a ação dos mesmos;
3. A ausência dos obstáculos facilita a ocorrência de incêndios, caracterizando a omissão por parte do responsável.
4. Nos casos de consórcio de propriedades rurais canavieiras, os obstáculos exigidos são os que limitam o acesso ao espaço territorial referente a todo o consórcio; portanto entre as propriedades que o compõem apenas os aceiros são exigidos;
5. Os obstáculos não são necessários nos casos em que as propriedades estejam postadas em lugares afastados do risco de incêndios, como por exemplo em lugares de difícil acesso por pessoas, distante de outros canaviais, rodeado por culturas que não propiciem a propagação do fogo, entre outros fatores.

## RECORRÊNCIA (ÁREA REINCIDENTE)

STATUS DA RECORRÊNCIA	PONTOS
Área acometida pelo fogo nos últimos 2 (dois) anos e autuada	-2 (menos dois)
Área acometida pelo fogo nos últimos 2 (dois) anos, sem nexo causal	0 (zero)
Área acometida pelo fogo nos últimos 2 (dois) anos e autuada, mas sem trânsito em julgado administrativo	0 (zero)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. A “recorrência” ou “reincidência” deve ser motivo de preocupação pois, em muitos casos, está relacionada a diferentes descuidos pelo canavial que levam ao incêndio reiterado;
2. A “recorrência” ou “reincidência” de incêndio induz também ao descaso ou ausência de intervenção preventiva no lugar onde se deu a repetição.
3. Considera-se para a “Recorrência”, exclusivamente, a área incendiada objeto de análise e não a propriedade rural na qual se insere;
4. Os “2 (dois) anos” são contados a partir da data do último incêndio antecedente ao que se analisa;
5. Não serão despontuados canaviais incendiados nos últimos 2 (dois) anos em razão da ausência de nexo causal do incêndio anterior ou, se estabelecido o nexos, ainda esteja sob julgamento administrativo o Auto de Infração Ambiental.

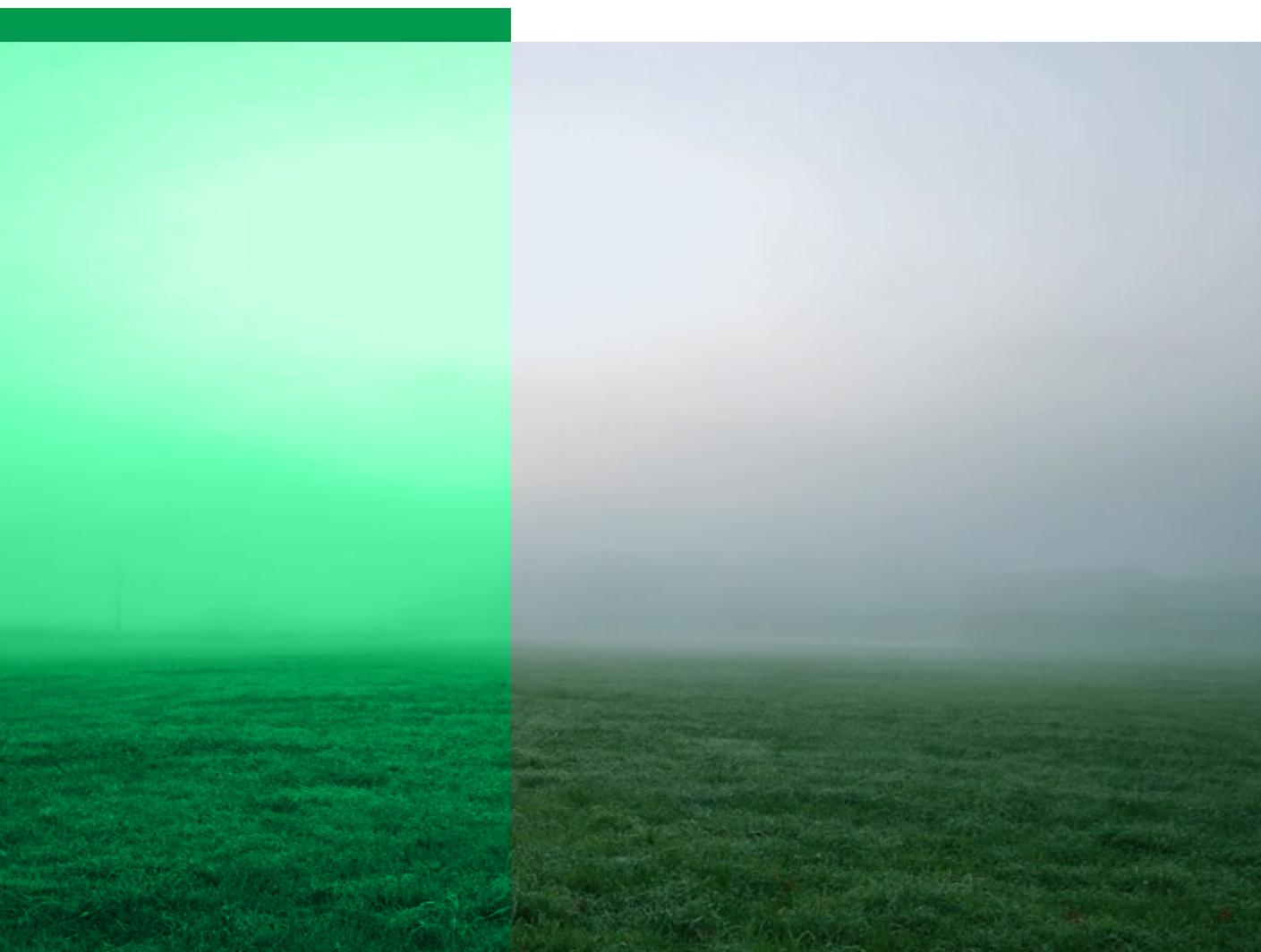


## UMIDADE RELATIVA DO AR

PORCENTAGEM (%)	PONTOS
Menor ou igual a 25 (vinte e cinco)	1 (um)
Maior que 25 (vinte e cinco)	0 (zero)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. Tem por objetivo atenuar a responsabilidade pelo incêndio canavieiro, uma vez que quanto menor o teor de umidade relativa do ar maior a probabilidade dele ocorrer;
2. O percentual a ser considerado é o informado oficialmente pela CETESB, através do endereço eletrônico: [www.sigam.ambiente.sp.gov.br](http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br)
3. Na ausência de dados da CETESB, considerar o publicado pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), através do endereço eletrônico: [www.inmet.gov.br](http://www.inmet.gov.br)



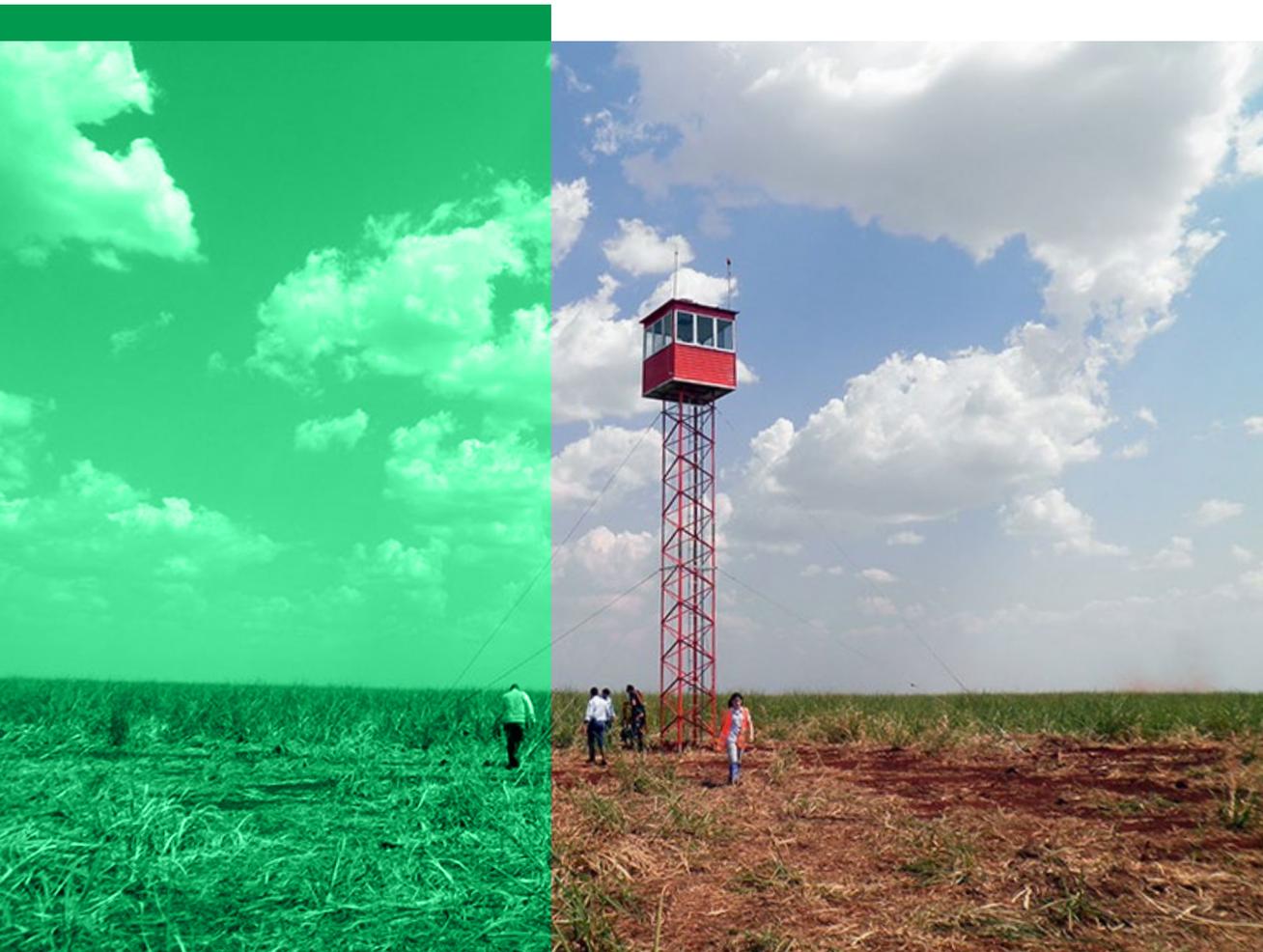
## PLANO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS (Ponto de Observação, Monitoramento, Mapa de Pontos Críticos)

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO PLANO DE PREVENÇÃO	PONTOS
Pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) exigidos	2 (dois)
Pelo menos 1 (um) dos 3 (três) exigidos	1 (um)
Inexistentes	0 (zero)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. A prevenção afasta a omissão e diminui a responsabilidade sobre o proprietário, por isso, planejar as áreas prioritárias por meio de um Plano de Prevenção a Incêndios corrobora com os objetivos do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;
2. A omissão pode ser identificada pela desobediência e falta de observação dos preceitos legais (leis, decretos, resoluções etc.), mas igualmente no dever de vigilância para evitar o incêndio;
3. O diagnóstico das lavouras é imprescindível para o exercício futuro de práticas de redução ou extinção do potencial risco a danos ambientais;
4. O risco imposto ao meio ambiente pelos canais potencialmente incendiários é latente. A lavoura em si, se descuidada, pode ser considerada uma atividade de risco para o meio ambiente ou para os direitos de outros;
5. Neste sentido, o Plano de Prevenção a Incêndios permite ao responsável pelo canal estabelecer um cronograma para a adoção de medidas cautelares contra incêndio a curto, médio e longo prazo; sua existência demonstra o cuidado ou preocupação com o potencial risco incendiário que sua lavoura impõe aos bens ambientais e aos de outrem.
6. O plano deve ser disponibilizado ao policiamento ambiental, preferencialmente na forma digital, antes da Operação Corta-Fogo, incluindo a planta georreferenciada das áreas objetos das ações preventivas e de combate a possíveis incêndios;

7. Importante reforçar que pelo menos 3 (três) equipamentos devem ser considerados para a aplicação deste critério, contudo não necessariamente o canavial disporá de todos eles, simultaneamente;
8. Dos equipamentos a serem considerados:
  - Ponto de Observação: torres de observação ou processos de observação rotineira, em locais estratégicos, permitindo o acionamento rápido em caso de necessidade. É fundamental a comunicação prévia da localização dos pontos ou a verificação presencial da Polícia Militar.
  - Monitoramento: Conjunto de esforços direcionados a vigilância rotineira dos canaviais, por meio de presença física, eletrônica ou até mesmo por imagens.
  - Mapa de Pontos Críticos: mapa que contempla uma relação dos pontos críticos de incêndio, permitindo ao responsável o planejamento de um cronograma para adoção de medidas cautelares contra incêndios a curto, médio e longo prazo. Deve ser entregue, previamente, ao policiamento ambiental.



## PLANO DE APOIO MÚTUO (PAM)

STATUS DO PAM	PONTOS
Existente e operacionalizado	3 (três)
Existente e não-operacionalizado	1 (um)
Inexistente	0 (zero)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. O Plano de Apoio Mútuo (PAM) é o documento concebido em conjunto por 2 (dois) ou mais empreendedores do setor sucroenergético, com o objetivo de descrever, minuciosamente, as ações solidárias de prevenção e combate a incêndios;
2. O PAM pode ter tanto natureza preventiva quanto também incluir ações imediatas de combate.
3. O PAM deve ser disponibilizado ao policiamento ambiental, digitalmente, antes da Operação Corta-Fogo;
4. No PAM devem constar informações como:
  - I - Áreas objetos das ações preventivas e de combate a possíveis incêndios, devidamente georreferenciadas;
  - II - Identificação dos veículos e de seus condutores pertencentes às ações de prevenção e de combate a incêndios;
  - III - Identificação dos veículos que possuem rastreamento por satélite;
  - IV - Programação de colheitas (planejamento de corte).



## ORIGEM DO INCÊNDIO (Fogo Iniciado ou não na Propriedade)

LOCAL DE ORIGEM	PONTOS
Na propriedade objeto de avaliação	-1 (menos um)
Em local diverso da propriedade objeto de avaliação	3 (três)
Não identificado	0 (zero)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. Os critérios são concorrentes, simultâneos e na forma individual não produzem o efeito almejado. Assim, este critério é relevante na medida em que se ponderam, conjuntamente, os demais;
2. Somado a outros critérios, este tem por objetivo deduzir a improvável responsabilidade do proprietário do canal atingido pelo incêndio e se esta origem tem lugar diferente daquele onde se deram seus efeitos;
3. Prova-se a origem através de vistorias de campo, declarações e indícios;
4. A autoridade ambiental atestará se o foi originado na propriedade avaliada ou em outra propriedade.

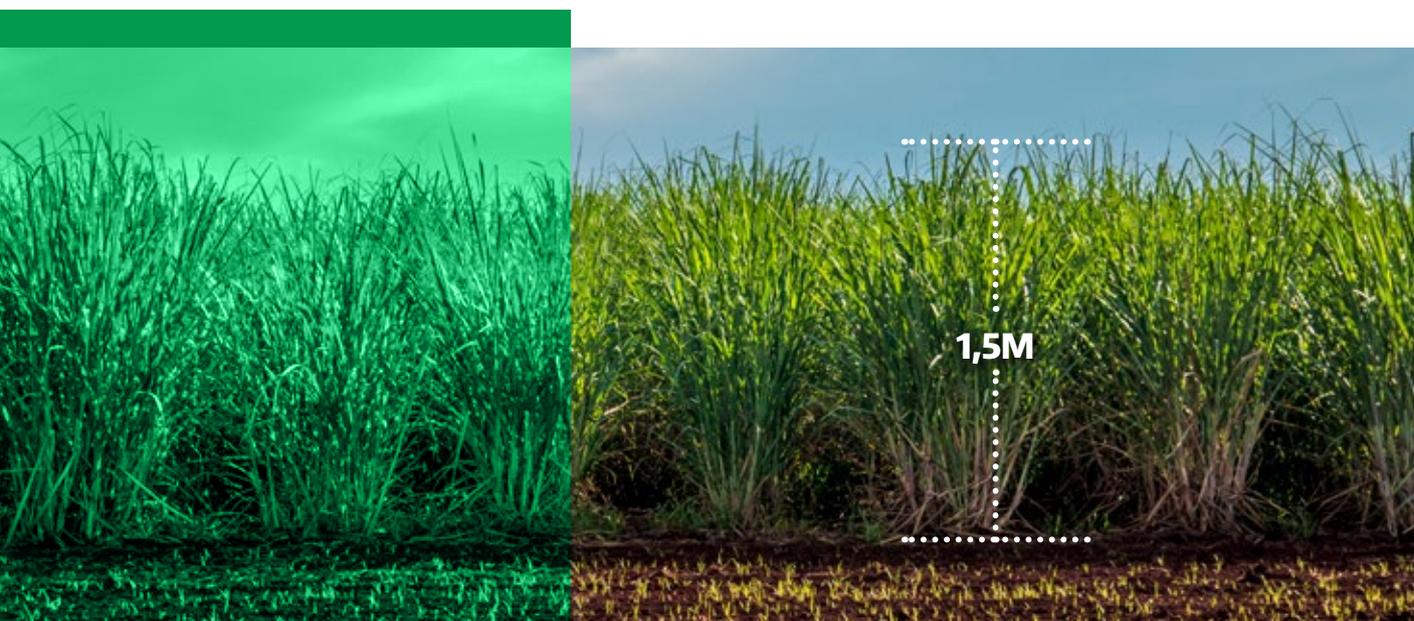


## ALTURA DO CANAVIAL

ALTURA	PONTOS
Até 1,5m (um metro e meio)	3 (três)
Maior que 1,5m (um metro e meio)	0 (zero)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. Se o incêndio atinge a cana-de-açúcar em estágio prematuro para a colheita, com até 1,5m (um metro e meio) de altura, somam-se pontos.
2. Caso o incêndio atinja uma área com cana de açúcar maior que 1,5m (um metro e meio), não se pontua.
3. Para comprovar a altura do canavial deve-se realizar uma medição e comprovar com fotos datadas, georreferenciadas, com a trena ou alguma referência ao lado comprovando assim que o canavial possui até 1,5m.
4. O fato do proprietário colher a cana-de-açúcar atingida pelo incêndio em estágio inapropriado não deve pressupor aproveitamento econômico, mas sim amenização de prejuízos;
5. A autoridade ambiental considerará a altura média da cana-de-açúcar atingida pelo incêndio;
6. Para que se obtenha a altura média da cana-de-açúcar, a autoridade ambiental deve considerar todo o talho mais as folhas do último nó.

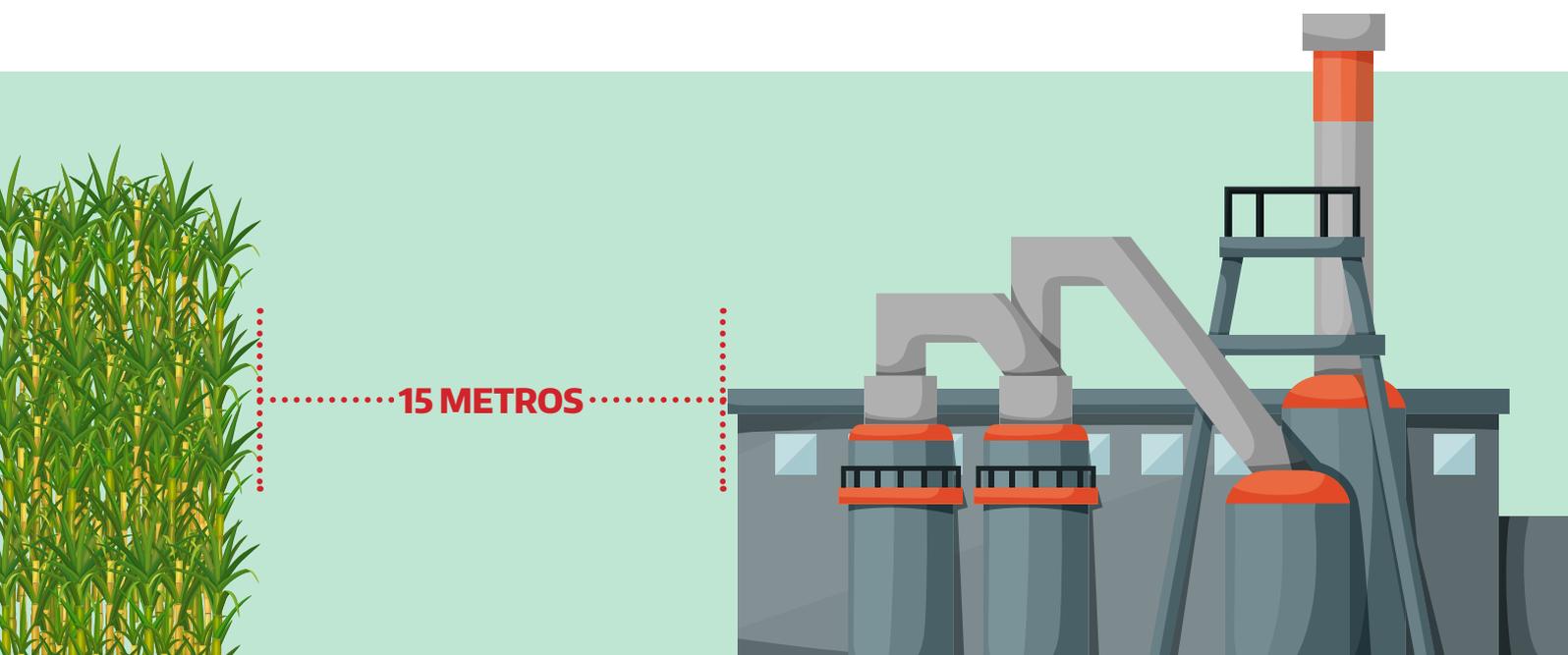


## ACEIROS DE AGLOMERAÇÃO RESIDENCIAL OU INDUSTRIAL

MEDIDAS DO ACEIRO	CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (PONTOS)	
	ADEQUADA	INADEQUADA
Menor que 15m (quinze metros)	0 (zero)	-2 (menos dois)
Maior que 15m (quinze metros)	3 (três)	-2 (menos dois)
Não considerado	0 (zero)	

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. A base estabelecida para as dimensões do aceiro são as medidas referentes às da linha de transmissão de energia e às de rodovias;
2. A manutenção de aceiros permanentemente limpos descaracteriza a omissão do responsável pela lavoura implantada quanto ao emprego do fogo;
3. Considera-se que um maior distanciamento dos canaviais em relação a aglomerados industriais e residenciais diminui o risco de incêndio.
4. Quando tratamos de “Aglomeração residencial ou industrial”, estamos falando tanto de grandes cidades e distritos industriais quanto os pequenos bairros rurais ou industriais;
5. Se o canal objeto de análise não for lindeiro às aglomerações residenciais ou industriais, este critério não será considerado.



## ACEIROS DE DIVISA DE PROPRIEDADE

MEDIDAS DO ACEIRO	CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (PONTOS)	
	ADEQUADA	INADEQUADA
Até 3m (três metros)	1 (um)	0 (zero)
Maior que 15m (quinze metros)	4 (quatro)	0 (zero)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. A manutenção de aceiros limpos permanentemente descaracteriza a omissão do responsável pela lavoura implantada quanto ao necessário para precaver-se de incêndios.
2. Os carregadores e vias de acesso à propriedade são admitidos como aceiros;
3. Aceiros parcialmente limpos ou de dimensões variadas são analisados e pontuados de acordo com a avaliação técnica da autoridade ambiental, mediante o devido registro fotográfico.



## ACEIROS DE CARREADORES

MEDIDAS DO ACEIRO	CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (PONTOS)	
	ADEQUADA	INADEQUADA
Maior ou igual a 3m (três metros)	3 (três)	0 (zero)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. A manutenção de aceiros limpos permanentemente descaracteriza a omissão do responsável pela lavoura implantada quanto ao necessário para precaver-se de incêndios.
2. Os carregadores e vias de acesso à propriedade são admitidos como aceiros;
3. Aceiros parcialmente limpos ou de dimensões variadas são analisados e pontuados de acordo com a avaliação técnica da autoridade ambiental, mediante o devido registro fotográfico.



## PROTOCOLO ETANOL MAIS VERDE

PROTOCOLO ETANOL MAIS VERDE	PONTOS
Signatário	1 (um)
Não Signatário	0 (zero)

### AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO

1. O protocolo de intenções definido entre o Governo Paulista e o setor sucroenergético, no que diz respeito ao emprego do fogo como método agrícola, aponta que todos os esforços serão feitos no sentido de abolir seu uso, gradativamente, implementando medidas preventivas de incêndios em todas as propriedades;
2. Pontuar positivamente o empreendedor que tenha aderido às práticas preventivas de incêndios fortalece os anseios de uma política pública ambientalmente adequada e os princípios de direito ambiental;
3. Considerando que as adesões e desistências ao Protocolo são dinâmicas e constantemente atualizadas, a data da fiscalização deve ser a data considerada para a consulta.
4. A autoridade ambiental deverá consultar, na data da fiscalização, as usinas e associações signatárias através do endereço eletrônico: <http://www.ambiente.sp.gov.br/etanolverde>



# PLANILHA GERAL DE PONTUAÇÃO

Nessa planilha você tem acesso a todos os critérios estabelecidos e a variação de pontos. Além de simular sua pontuação para verificar se está ou não passível de multa, o resultado servirá também para orientar as ações necessárias para evitar a ocorrência de incêndios e eventuais prejuízos.

CRITÉRIO	VARIAÇÃO	AVALIAÇÃO (PONTOS)
1. Aceiros de UC, APP, RL e FF	(-2 a 5)	
2. Aceiros de Estr. /Rod. e Vias de Acesso Movimentada	(-2 a 5)	
3. Combate ao Incêndio	(-1 a 5)	
4. Obstáculos limitadores do acesso ao Canavial	(-2 a 2)	
5. Recorrência	(-2 a 0)	
6. Umidade Relativa do ar	(0 a 1)	
7. Plano de Prevenção a Incêndios	(0 a 2)	
8. Plano de Apoio Mútuo (PAM)	(0 a 3)	
9. Origem do Incêndio	(-1 a 3)	
10. Altura do Canavial	(0 a 3)	
11. Aceiros de Aglomeração Residencial ou Industrial	(-2 a 3)	
12. Aceiros de Divisa de Propriedade	(0 a 4)	
13. Aceiros de Carreadores	(0 a 3)	
14. Protocolo Etanol Mais Verde	(0 a 1)	
<b>TOTAL</b>	<b>(-12 a 40)</b>	



## IMPORTANTE

A soma dos pontos dos 14 critérios parametrizados deve atingir um valor mínimo de 16.

Um total menor implica em autuação e multa.

Boas práticas agrícolas e ambientais  
para evitar incêndios e autuações  
em canaviais e áreas verdes.

Conscientização e Prevenção



 [adaptaagroambiental.com.br](http://adaptaagroambiental.com.br)

 16 98162-5367

 /adaptaagro

 @adaptaagroambiental

 Rua Teresina, 25 - sala 203, Jd. Primavera  
São Joaquim da Barra/SP - CEP 14600-000